



PROCESSO Nº 488/14

PROTOCOLO Nº 13.145.307-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP 07/14

APROVADO EM 07/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/DEEIN

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de análise e parecer da Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E
SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1103/14/-GS/SEED, de 31/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na SEED, em 03/04/14, de interesse da Secretaria de Estado da Educação/SEED/DEEIN que, pelo Secretário de Estado da Educação do Paraná, solicita análise e parecer da Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10.

A solicitação em pauta se reporta à Informação deste Conselho, de 08/11/2010, que estabeleceu o envio a este Conselho, de relatório sobre o processo de ensino-aprendizagem, avaliação, certificação, no período de 02 anos, a partir da data de autorização para o funcionamento, concedido pela SEED e se destina aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

(...)

A Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED/DEEIN, valendo-se da experiência acumulada historicamente na área da educação especial, amparada na legislação vigente e em documentos norteadores nacionais e internacionais, tem como desafio criar oportunidades efetivas de acesso à escolarização básica para crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e



PROCESSO N° 488/14

Transtornos Globais do Desenvolvimento, de forma a assegurar as condições adequadas indispensáveis à inclusão, para que esses estudantes permaneçam na escola e vivenciem experiências reais de aprendizagem.

Nessa perspectiva, a Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, constitui-se um dos *lócus* de atendimento educacional aos educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, a fim de tornar-se efetivamente inclusiva.

Para tanto, a SEED solicita deste Conselho, a análise e parecer sobre:

a) implantação simultânea da proposta que compreende a oferta da Educação Infantil, divididas em Estimulação Essencial e Educação Pré-escolar; do Ensino Fundamental – EF, anos iniciais (1º e 2º anos) em um ciclo contínuo, com duração de dez anos; a Educação de Jovens e Adultos - EJA – Fase I, que corresponde do 1º ao 5º ano, em etapa única, e a Educação Profissional cuja organização compreende três Unidades Ocupacionais: Qualidade de Vida, Ocupacional de Produção e de Formação Inicial;

b) a equivalência de estudos dos educandos matriculados no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, conforme a proposta vigente para as respectivas 1ª, 2ª e 3ª etapas do 1º Ciclo do Ensino Fundamental da proposta em pauta.

A SEED informa que a proposta apresentada resulta de ação conjunta realizada entre seu Departamento de Educação Especial e Inclusão Social (DEEIN) e representantes da Federação das APAES do Estado do Paraná (FEDAPAES) e da Federação Estadual de Instituições de Reabilitação do Paraná (FEBIEX) e foi elaborada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos, no Caderno de Ensino Fundamental de Nove anos – Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais (SEED) e na proposta pedagógica elaborada pela FEDAPAES e FEBIEX (fl. 47).

Esta proposta tem como objetivo “ofertar a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Profissional por meio de um currículo flexível que possibilite aos educando com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, acesso à escolarização” (fl. 08), além de:

Oferecer instrução de auxílio pedagógico aos professores da Educação Especial, visando adequar o trabalho docente à Proposta Curricular da escola.

Orientar quanto às formas de trabalho para os níveis diferenciados dos educandos.



PROCESSO N° 488/14

Contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, oferecendo uma base que poderá ser adequada a cada realidade escolar.

Fornecer subsídios para os encaminhamentos metodológicos que se fizerem necessários. (fl. 47)

O trabalho pedagógico se desenvolve pela mediação do conhecimento, com atuação na Zona de Desenvolvimento Proximal (Vygotski) e a proposta curricular está apresentada às fls. 48 a 155.

A proposição está assentada em três eixos fundamentais:

-aspectos legais: em que resgata os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; as Diretrizes nacionais para a Educação Especial e para a Educação Básica, ambas do Conselho Nacional de Educação; e a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/MEC; as leis estaduais nº 13.049, de janeiro de 2001 e nº 13.117, de 21/03/2001; e a Deliberação 02/03/CEE/PR;

-especificidades e características dos alunos com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento, que demandam das instituições de ensino, a adaptação institucional e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e à socialização, recursos e metodologias específicos e suporte intensivo e contínuo;

-princípios da educação inclusiva, com foco no enfrentamento dos desafios de reestruturação de políticas e estratégias educacionais, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência das crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais na Escola.

1.1 Justificativa (fl. 19)

A justificativa à proposta foi apresentada às fls. 19 e 20, nos seguintes termos:

Transcorridos dois anos do início dos trabalhos da proposta vigente, o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, junto às Escolas de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, realizaram a avaliação qualitativa por meio de análise crítica das atividades realizadas e constatou-se que a grande maioria dos educandos está frequentando essas escolas há três anos e que em face de suas características biopsicossociais estão se desenvolvendo de forma bastante lenta, não conseguindo dominar os conteúdos curriculares mínimos previstos para o ano escolar em que estão matriculados, anunciando, desta forma, um grande percentual de retenção escolar ao término do 3º ano, no final de 2014.

Nessa Proposta Pedagógica, em que o aluno é promovido de uma etapa para outra de forma contínua, rompe-se com o pensamento



PROCESSO N° 488/14

instituído em nossa sociedade de que escola boa é escola que reprova.

A não retenção do educando possibilita o trabalho individualizado, respeitando o tempo e o ritmo de assimilação de conhecimento de cada um.

Quando o educando é retido lhe é conferido um carimbo de fracassado, marca esta legitimada pelo sistema de ensino a qual nada contribuirá para a melhoria do modo de aprendizagem desse educando.

[...] a história escolar dos educandos que não terminam a educação obrigatória ou a abandonam prematuramente está cheia de experiências frustrantes, de falta de confiança, de experiências negativas, de baixa autoestima, de sensação de impossibilidade, de antecipação do próprio fracasso. É preciso romper esta dinâmica e propiciar que o aluno tenha experiências positivas que melhorem sua autoestima e que o revigore para manter o esforço em tarefas posteriores. Para isso, é necessário que o professor ajuste a tarefa às possibilidades de cada um e mantenha expectativas positivas para a aprendizagem de todos os seus alunos. (Marchesi, Pérez, 2004)

A oferta da educação organizada em ciclo tem foco centrado no educando e prima pela garantia do cumprimento da função social da escola, que objetiva dotar a população do domínio dos instrumentos necessários para a participação na sociedade. Nesse sentido, cabe à SEED/DEEIN buscar respostas educacionais cada vez mais eficientes, de forma a garantir à instituição os resultados esperados pela sociedade. Respalado em estudos sobre as características das deficiências e concepções pedagógicas, bem como acompanhando as práticas nas escolas, conclui-se que para o educando dessas escolas além de adaptações do currículo é imprescindível uma flexibilidade de tempo, isto é, a possibilidade de prolongamento de permanência do educando no ano ou no ciclo escolar em que está matriculado.

Assim, o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional e as Escolas de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, preocupadas com o processo de ensino e aprendizagem e as consequências dos registros de reprovação nos documentos escolares, se mobilizaram para buscar uma organização pedagógica que responda às peculiaridades dos educandos. Dessa forma, justifica-se a necessidade de reorganização administrativa e pedagógica para as referidas escolas, conforme proposta descrita a seguir.



PROCESSO N° 488/14

1.2 Organização Educacional Vigente (fls. 17)

Atualmente, a organização pedagógica da Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial é a seguinte:

Etapas	Programa
Educação Infantil	Estimulação Essencial: de zero a três anos e 11 (onze) meses. Pré-Escolar: - quatro a cinco anos e 11 (onze) meses.
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Oferta do 1º ao 5º ano, sendo ciclo contínuo do 1º ao 3º ano. Idade de seis anos a 16 (dezesesseis) anos. Sistema de avaliação: avaliação processual, contínua, diagnóstica e descritiva. Carga horária: 800 horas anuais distribuídas num mínimo de 200 (duzentos) dias letivos; 20 horas semanais. quatro horas diárias efetivas de trabalho pedagógico. 75% de frequência para aprovação.
Educação de Jovens e Adultos - Fase I	Organizada em duas etapas de 660 horas cada. A matriz curricular referenciada nas diretrizes nacionais e estaduais é constituída por três áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza. Carga horária mínima de 1.200 horas. Sistema de Avaliação: Avaliação processual, contínua, diagnóstica e descritiva apresentada em relatório que será convertida para a menção, cuja nota mínima para aprovação será 6,0 (seis vírgula zero). Idade de ingresso a partir de 17 (dezesete) anos.

O Ensino Fundamental está organizado em um ciclo de cinco anos, sendo que o 1º, 2º e 3º anos constituem-se de um ciclo contínuo, cuja promoção de um ano para outro é automática. Contudo, ao final do 3º ano está prevista uma avaliação de conteúdo, objetivando a promoção para o 4º ano e consecutivamente para o 5º ano.

A implantação do Ensino Fundamental nas Escolas de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, vem sendo gradativa. Iniciou em 2012, com a inserção dos educandos de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos nessas escolas, organização esta similar à ofertada no sistema regular de ensino. Nesse modelo, em 2014, esses educandos se encontram matriculados no 3º ano.

A implantação da atual organização escolar contemplou o registro dos educandos no SERE-WEB (Sistema de Registro Escolar) e inúmeras orientações pedagógicas, presenciais e a distância aos profissionais das escolas, objetivando a construção do Projeto Político Pedagógico, a documentação escolar do educando, as adaptações curriculares¹ (de

1 - Adaptações curriculares constituem um procedimento de ajuste gradual que se promove no planejamento escolar e pedagógico, a fim de proporcionar ajuda, recursos e medidas pedagógicas especiais ou de caráter extraordinário diferentes dos que habitualmente a maioria dos educandos requer (Brasil, 1999).



PROCESSO N° 488/14

objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação) para atender às diferenças individuais, o que resultou em avanços conceituais para a educação dos estudantes matriculados nas respectivas escolas.

Importa-nos explicar que, na proposta vigente não foram contempladas as adaptações de temporalidade² as quais devem ser consideradas em razão das especificidades dos educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, conforme estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001).

2 - Adaptações de temporalidade constituem ajustes no tempo de permanência de um educando em uma determinada série, desde que não se distancie do critério de respeito à faixa etária dos educandos (Brasil, 1999).



PROCESSO N° 488/14

1.3 Proposta para Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, Modalidade de Educação Especial (fl.21)

Segundo o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, o trabalho com as Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, uma avaliação qualitativa e a experiência obtida com a implantação da proposta pedagógica em vigor revelaram dificuldades no desenvolvimento dos alunos. Devido às suas características biopsicossociais, os alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento requerem tempo maior que o estabelecido originalmente na proposta pedagógica implementada.

Ressalta-se que esses educandos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade e série. Eles necessitam, portanto, de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparado a outros educandos de sua idade, para aprender, principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A proposta em questão expressa essa preocupação, altera e apresenta uma nova organização curricular para as Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, Fase I, e a Educação Profissional.

Nesse sentido, a atual proposta destaca como alicerce o percurso de formação do educando na Educação Básica e estabelece como propósito de sua primeira etapa, a Educação Infantil, por intermédio do trabalho de desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos, nas dimensões física, psicológica, intelectual e social. Para a segunda etapa, o Ensino Fundamental com foco na alfabetização e na construção do conhecimento. O educando, após completar 15 anos, poderá continuar seus estudos na Educação de Jovens e Adultos – EJA/Fase I, integrada à Educação Profissional – Formação Inicial, visando a sua inserção no mundo do trabalho.

A Educação Infantil está organizada da seguinte forma:

Educação Infantil

A Educação Infantil, destinada a educandos com atraso no desenvolvimento biopsicossocial, na faixa etária de zero a cinco anos, considera as teorias do desenvolvimento integradas às áreas do conhecimento, ao se levar em conta o papel da Educação Infantil de complementar a educação da família e propiciar a democratização do acesso aos bens culturais e conhecimentos socialmente construídos. A escola deve-se constituir em um lugar de oportunidades para o desenvolvimento da criança nas dimensões física, emocional, cognitiva



PROCESSO N° 488/14

e social. Dessa forma, a Educação Infantil é responsável por três funções indissociáveis: o cuidar, o educar e o brincar.

Na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, a Educação Infantil é organizada da seguinte forma:

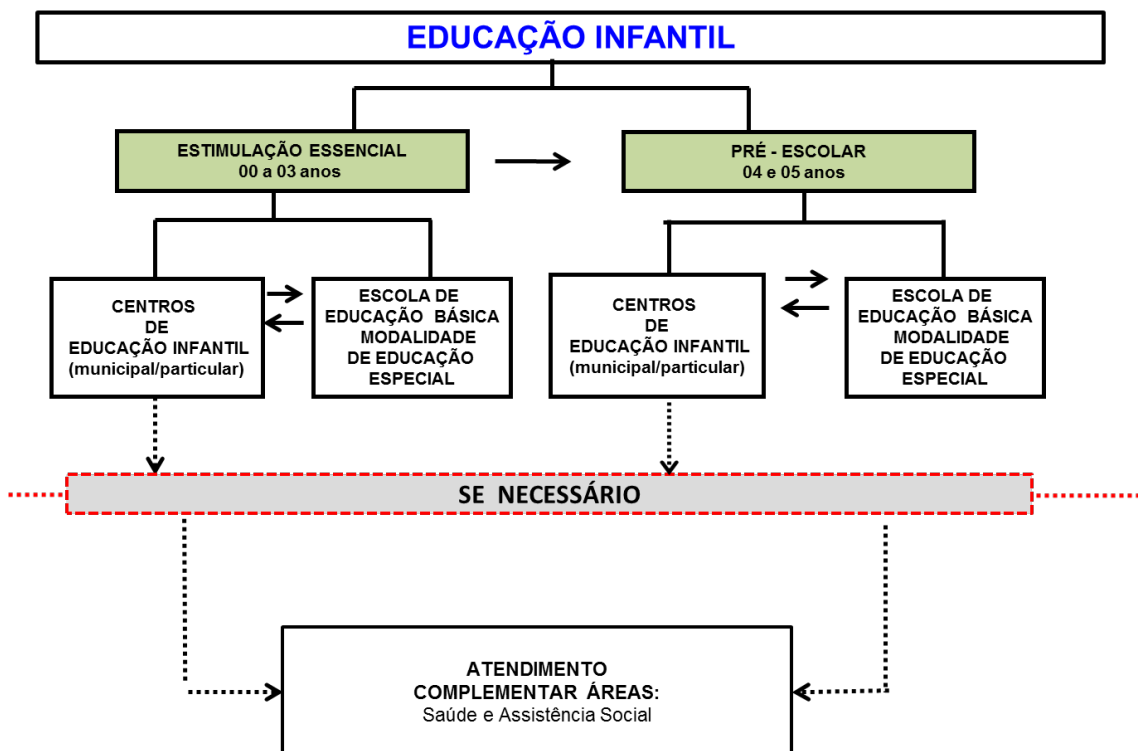
- Estimulação Essencial, para crianças de zero a três anos.
- Educação Pré-Escolar, para crianças de quatro e cinco anos.

A matrícula escolar, nessa etapa, deve ser efetivada, preferencialmente, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI e/ou Rede Particular, o que muito beneficiará no seu desenvolvimento.

Na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, o educando receberá os atendimentos: educacional especializado e técnico/clínico (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, dentre outros), organizado preferencialmente por cronograma.

No atendimento por cronograma, a criança poderá ter duas matrículas concomitantes, uma em Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e/ou na Rede Particular e outra na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial.

Em casos específicos, onde não houver a possibilidade de matrícula no CEMEI, a criança poderá ter matrícula, apenas na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, como se vê no quadro:





PROCESSO N° 488/14

A base curricular proposta na Educação Infantil segue os preceitos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que compreende a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, complementados pelo atendimento educacional especializado, objetivando prevenir e/ou atenuar possíveis atrasos ou defasagens no processo evolutivo da criança, impostos pela sua condição.

Estimulação Essencial

A Estimulação Essencial é o programa educacional especializado e preventivo destinado às crianças na faixa etária de zero a 3 anos, com quadro evolutivo decorrente de fator genético, orgânico e/ou ambiental. Por intermédio desse Programa, estimulam-se os processos cognitivos e motores, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança. Isso ocorre por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas concebidas por professores especializados e em colaboração com a família, sendo complementado com atendimentos clínicos/terapêuticos.

Educação Pré-Escolar

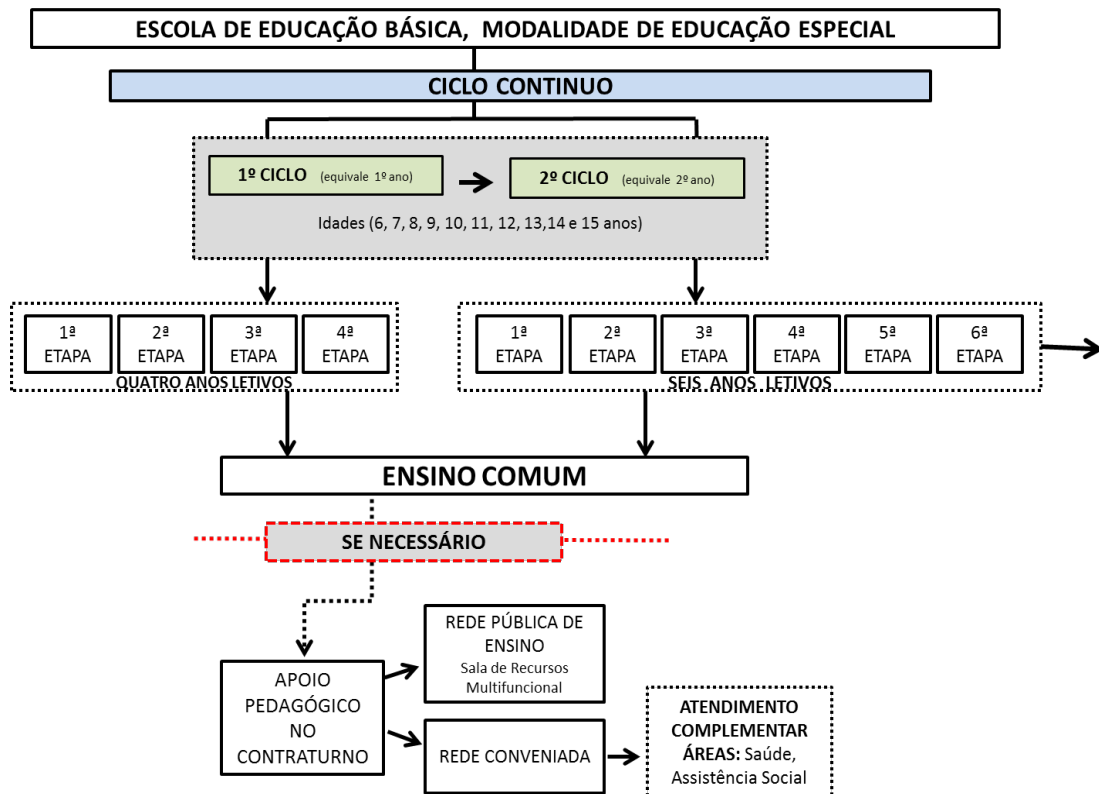
A Educação Pré-Escolar é destinada às crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, às quais o trabalho pedagógico é pautado no conhecimento de mundo, compreendendo a aquisição da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, das artes, do movimento, da natureza e sociedade, concomitantemente às áreas do desenvolvimento cognitivo, motor e socioafetivo que se encontram defasadas, em consequência da deficiência e/ou transtornos.



PROCESSO N° 488/14

Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental está organizado em um Ciclo Contínuo de 10 anos, para atendimento de alunos de 6 a 15 anos de idade, da seguinte forma:



Dessa forma, o Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, será organizado em um Ciclo Contínuo, com duração de 10 (dez) anos, destinado a educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento na faixa etária de seis a quinze anos.

A justificativa apontada para a adoção do ciclo contínuo decorre do entendimento de que ele possibilita a ampliação do tempo escolar como fator determinante para uma aprendizagem efetiva. Diversos estudiosos como Arroyo, Libâneo, Ferrari e outros defendem que o ensino por ciclo propõe uma educação de forma flexível, pois permite maior tempo para que o professor especializado em Educação Especial possa trabalhar os conteúdos curriculares de acordo com as potencialidades e as condições de aprendizagem do educando.



PROCESSO N° 488/14

As propostas de ajuste para o Ensino Fundamental são as seguintes:

O Ciclo Contínuo organiza-se em 2 ciclos, que equivalem, respectivamente, ao 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, sendo que o 1.º ciclo está subdividido em quatro etapas, com duração de quatro anos letivos, ou seja, um ano letivo para cada etapa. O 2.º ciclo subdividido em seis etapas, com duração de seis anos letivos, ou seja, um ano letivo para cada etapa.

A Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, segue o calendário escolar determinado pela Secretaria de Estado da Educação para as escolas públicas, com carga horária de oitocentas horas, distribuídas num mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A Proposta Curricular é centrada no mundo da leitura, escrita e cálculo matemático, compreendidos como promotores das capacidades de interpretar, criticar e produzir conhecimentos, principalmente de seu cotidiano. Os conteúdos curriculares propostos por meio de atividades funcionais promovem o respeito ao ritmo escolar do educando, a apropriação dos conhecimentos e saberes escolares reais e concorrem para a autonomia desse público-alvo.

O Projeto Político Pedagógico da Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, deve prever a organização em forma de ciclo e focar em um plano curricular que contemple conteúdos para o 1.º e 2.º anos, partindo da base nacional comum (LDB, Art. 26), com medidas de ajustes de temporalidade e com adaptação de objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação que atendam às expectativas de aprendizagem de seus educandos, de acordo com o que apresenta o item VII, (fl. 47) do referido processo.

Na organização em forma de ciclo, a avaliação deverá ser processual, contínua, diagnóstica e descritiva, com valorização dos domínios acadêmicos adquiridos, cujo resultado deverá ser transcrito semestralmente em formulário próprio, tendo por finalidade o registro da vida escolar do educando.

Nessa avaliação, o professor, além de analisar qualitativamente a aquisição dos conhecimentos e informações decorrentes dos conteúdos curriculares (leitura, escrita e capacidade de resolução de problemas), deverá considerar também o ritmo, estilo e estratégias de aprendizagem de cada educando, bem como o desenvolvimento das habilidades, interesses, atitudes, hábitos de estudo, ajustamento pessoal, afetivo e social e a funcionalidade adaptativa.

A progressão é continuada, ou seja, o educando é aprovado de um ciclo e etapa para outra, automaticamente, desde que alcance o mínimo de 75% de frequência. Na avaliação da aprendizagem (conhecimentos e saberes historicamente produzidos) serão considerados os conteúdos, assimilados pelo educando, correspondentes à etapa e/ou ciclo em que está matriculado. A essas Instituições Escolares fica facultada a reclassificação de estudos, onde se avalia o grau de experiência do educando para encaminhá-lo a um ciclo e/ou etapa subsequente, compatível com sua experiência e



PROCESSO N° 488/14

desempenho, mediante a avaliação diagnóstica, atendendo ao disposto na Legislação Vigente.

Ao completar 16 anos, concluído ou não o 2.º ciclo do Ensino Fundamental, o educando dará continuidade à sua escolaridade na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio de transferência, de acordo com a Legislação Vigente.

Para efetivar essa transferência, o Histórico Escolar deverá ser acompanhado de relatório da avaliação qualitativa da aprendizagem, de forma a subsidiar o ensalamento desse educando na Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades Ocupacionais.

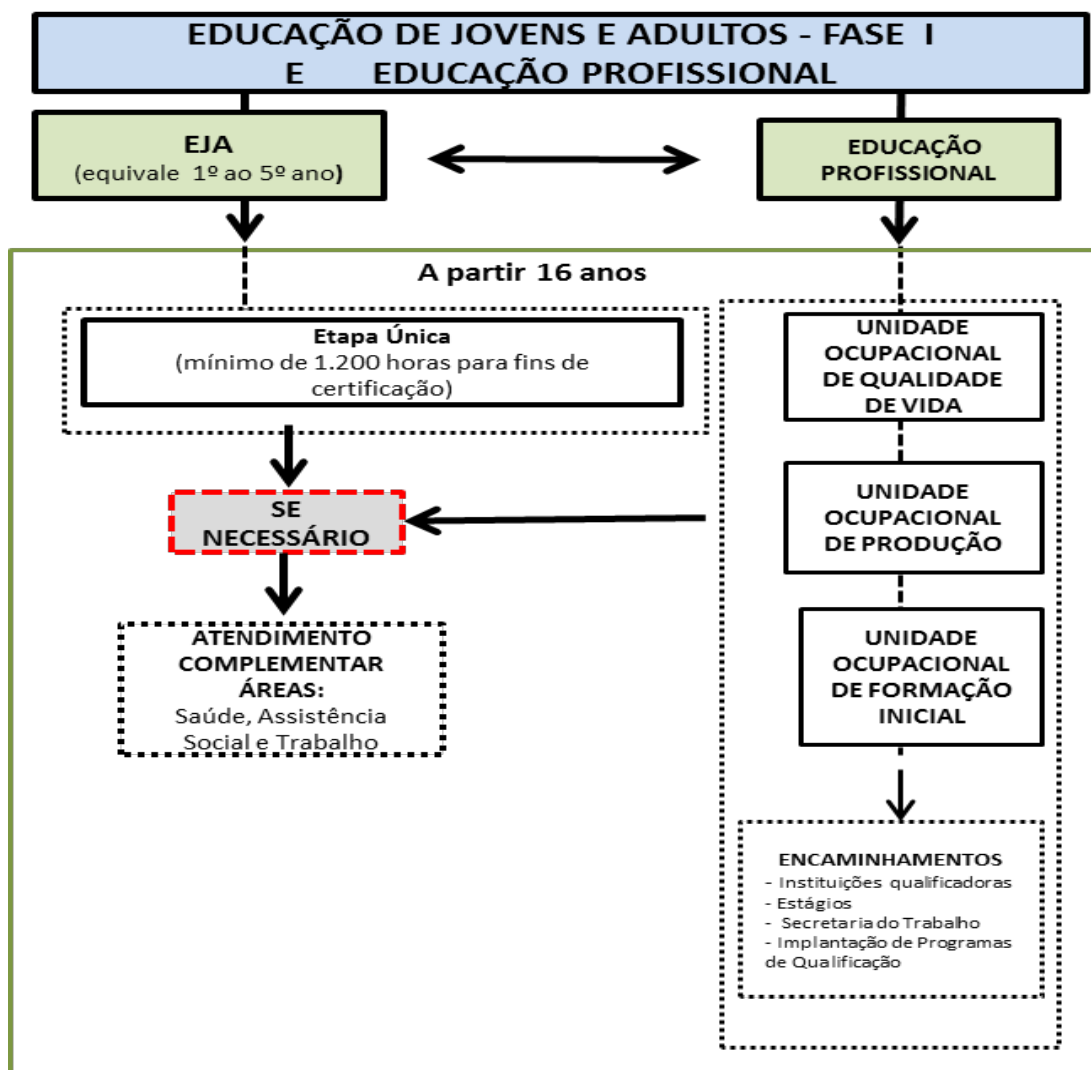
Aqueles educandos que, no decorrer do processo de aprendizagem, apresentarem condições acadêmicas, cognitivas e sociais para frequentarem a escola comum, deverão ser transferidos da Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, para uma Escola da rede comum de ensino, pública ou particular. A transferência dar-se-á em conformidade com a legislação escolar vigente. No Histórico Escolar deverá ser anexado parecer descritivo das aprendizagens e domínios alcançados, da evolução pedagógica do educando, indicando, sobretudo, o ano escolar em que a matrícula deverá ser efetivada.

O educando transferido para o ensino comum terá sua matrícula garantida no ano correspondente, conforme indicativo dos documentos escolares de transferência, devendo, se necessário, receber atendimento educacional especializado, em contraturno, na rede regular de ensino e, nos casos mais específicos, que necessitam de atendimento nas áreas da saúde e assistência social, poderá continuar recebendo atendimento complementar na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial. A modalidade de educação destinada a jovens e adultos fundamenta-se em condições de natureza social, ética e política, garantindo-se às pessoas, acima de 15 anos, o direito de acesso ao Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino permite aos educandos percorrerem trajetórias de aprendizagens não padronizadas, respeitando-se o ritmo e o tempo de cada um, para apropriação dos conhecimentos e saberes historicamente construídos.



PROCESSO N° 488/14

A Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I e Educação Profissional, destinada a alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais de Desenvolvimento é oferecida à pessoas com 16 ou mais anos de idade que, em razão de suas especificidades não foram incluídos na escola regular, mas que mesmo assim, tem direito ao acesso educacional e à continuidade de estudos. A organização desta oferta está explicitada no quadro abaixo:



Essa oferta se justifica a partir do Decreto n.º 2208, de 17 de abril de 1997, que regulamentou o § 2.º do Art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revogado pelo Decreto n.º 5154, de 23/07/04, estabelecendo que a Educação Profissional seja desenvolvida em articulação com o Ensino Regular ou em modalidades que contemplem estratégias de Educação Continuada, podendo ser realizada em escolas do Ensino Regular, em Instituição Especializada ou nos ambientes de trabalho.

PROCESSO N° 488/14



Dessa forma,

os educandos matriculados nas Escolas de Educação Básica, modalidade Educação de Especial, têm resguardados seus direitos de receber uma formação inicial para o trabalho nos espaços da escola, ainda que, devido à especificidade desse público-alvo, tal formação não alcance os níveis de qualificação profissional técnica exigida pela Legislação;

o currículo foi adaptado em razão do desenvolvimento dos alunos e organizado em três áreas do conhecimento – Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, acrescidas de conteúdos da Educação Profissional. A oferta é coletiva, em etapa única para os Anos Iniciais, Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano). A carga horária do curso é de no mínimo 02 horas diárias (ou 400 horas por ano) e de 200 dias letivos com, no mínimo, 75% de frequência do educando.

Além disso, a proposta explicita que:

Estão previstos entre os critérios para certificação do educando, o cumprimento de, no mínimo, 1.200 horas e avaliação diagnóstica da apropriação dos conteúdos.

A matrícula, nessa modalidade de ensino, para educandos egressos do Ensino Fundamental da Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, ocorrerá por meio de transferência, quando o educando completar 16 anos, concluído ou não o 2.º ciclo do Ensino Fundamental. A transferência se justifica em razão da mudança de nível para modalidade.

O ingresso dos educandos acima de 16 anos, sem escolarização na Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, dar-se-á após avaliação diagnóstica para subsidiar a composição do ensalamento.

A efetivação da matrícula do educando nesta modalidade deverá ser registrada no Sistema Estadual de Jovens e Adultos (SEJA), no respectivo código definido pelo Sistema.

A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser processual, diagnóstica e descritiva prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola. Todas as atividades pedagógicas deverão ser registradas em Livro de Registro próprio.

O tempo de permanência do educando nessa modalidade dependerá de seu desenvolvimento acadêmico e os ajustes da temporalidade deverão ser realizados de acordo com as necessidades educacionais de cada um.

A Educação Profissional foi organizada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e será desenvolvida por meio de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional com a finalidade de mediar a preparação para o mundo do trabalho, desenvolver atitudes participativas, cooperativas e o senso crítico, permitindo ao educando



PROCESSO N° 488/14

conviver na sociedade da forma mais engajada possível, consciente de seus direitos e deveres sociais.

Foram previstas três unidades ocupacionais:

Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida – visa proporcionar condições de vivências e experiências de situações que ofereçam bem-estar físico, mental e ocupacional, possibilitando a realização pessoal, o exercício da cidadania e o desenvolvimento da autonomia e de independência. Esta unidade se destina a educandos com múltiplas deficiências, que necessitam de ajuda e apoio intenso e permanente, os quais não apresentam condições cognitivas, físicas e ou psicológicas de frequentar as demais unidades ocupacionais.

Para essa Unidade, a Instituição Escolar poderá organizar Relatório, descrevendo as aquisições e aproveitamento, mesmo elementares, atingidos pelos educandos, que poderão ser convertidos em documento (Certificado).

Unidade Ocupacional de Produção – dará continuidade ao processo educacional com diferentes atividades formativas e de organização de instruções das diferentes formas de aprimoramento ocupacional. Destina-se a educandos, jovens e adultos, que apresentam condições de realizar, com segurança, operações descritas em ocupações e que necessitam do acompanhamento sistemático para o aprimoramento do desempenho, podendo avançar para a Unidade Ocupacional de Formação Inicial ou permanecer nessa Unidade em processo contínuo.

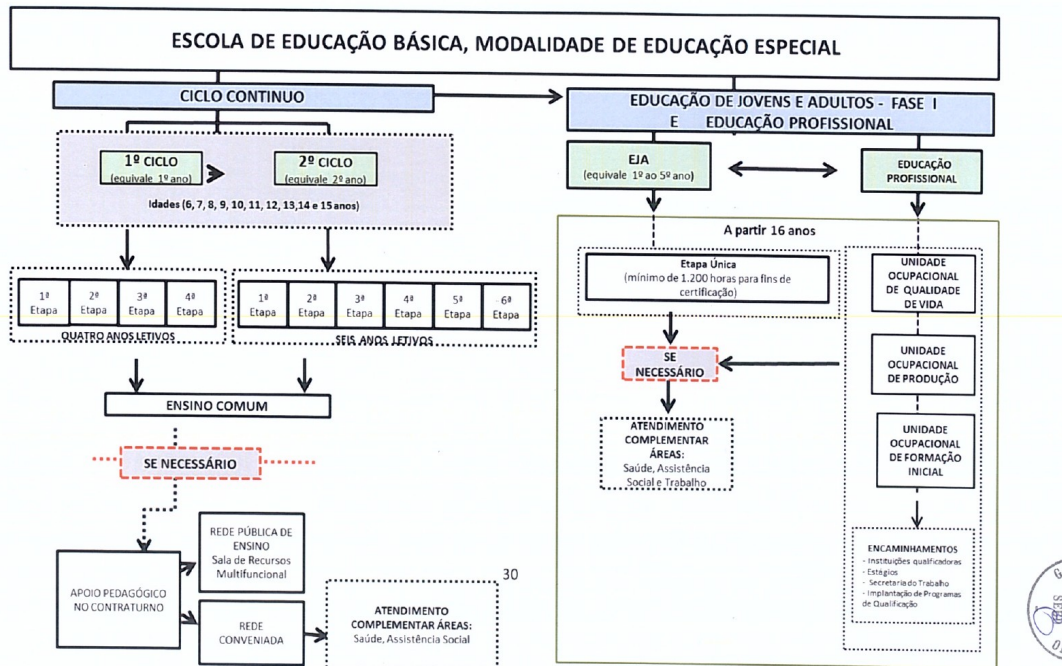
Considerando que este educando poderá avançar outros níveis de desenvolvimento, a Instituição Escolar poderá conceder documento comprobatório (Certificado), a partir de registro do desempenho e da apropriação operacional da formação profissional recebida.

Unidade Ocupacional de Formação Inicial – possibilita ao educando a aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais, a partir de atividades consideradas profissionalizantes, com objetivo de incluí-los socialmente, por meio do trabalho desenvolvido, tanto na escola como nas empresas. Destina-se a adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais, com conhecimentos sobre organização e hierarquia, formação inicial para o mundo do trabalho, iniciativa, emancipação econômica e pessoal, os quais poderão ser contratados pelas empresas em cumprimento à cota de 5%, Lei n.º 8. 213/91 – Casa Civil.



PROCESSO N° 488/14

A organização curricular da Educação Profissional está sistematizada no quadro abaixo:



Ainda, em relação à Educação Profissional, a proposta incorpora as dificuldades que os alunos com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento tem de inserção no mundo do trabalho e atribui às Escolas de Educação Especial, Modalidade Educação Especial, a interlocução entre as instituições qualificadoras e de estágios, e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, entre outras para a inserção no mercado do trabalho ou como apoio à iniciativas e/ou implantação de programas de qualificação. Por conseguinte, destaca a importância da certificação formal para a formação inicial, comprovante da transição dos alunos pela escola e do mundo do trabalho.

Complementando a proposta, justificativas, objetivos e outros já explicitados, a SEED encaminha também um detalhamento dos níveis e dimensões da Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento dos alunos que frequentam as Escolas de Educação Especial, na modalidade de Educação Básica (fls. 35 a 46). Nas diferentes deficiências é ressaltada a possibilidade da ocorrência de mais de uma deficiência por aluno, bem como avaliação nos níveis de acometimento pelos mesmos, o que demanda, em grande parte, o atendimento individualizado e trabalho especializado, muitas vezes associado a intervenções de profissionais da saúde, assistência social e trabalho.



PROCESSO N° 488/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de análise e parecer da Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 108/10, de 11/02/10.

O Secretário de Estado da Educação apresenta a seguinte proposição (fl. 04):

-Implantação simultânea da proposta que compreende a oferta da Educação Infantil, divididas em Estimulação Essencial e Educação Pré-escolar; do Ensino Fundamental – EF, anos iniciais (1º e 2º anos) em um ciclo contínuo, com duração de dez anos; a Educação de Jovens e Adultos - EJA – Fase I, que corresponde do 1º ao 5º ano, em etapa única, e a Educação Profissional cuja organização compreende três Unidades Ocupacionais: Qualidade de Vida, Ocupacional de Produção e de Formação Inicial.

-A equivalência de estudos dos educandos matriculados no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, conforme a proposta vigente para as respectivas 1ª, 2ª e 3ª etapa do 1º Ciclo do Ensino Fundamental da proposta em pauta.

A proposta destina-se a alunos com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento, foi elaborada a partir de avaliação da proposta de organização curricular implementada pelas Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, desde 2012, e emerge como necessidade do avanço contínuo no sentido da ampliação do direito universal à inclusão social e à garantia do direito à educação e permanência na escola das pessoas com deficiência.

Para tanto, foram apresentadas como justificativas os preceitos definidos em legislação nacional e estadual, com destaque à Constituição Federal de 1988, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9394/96) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069/90); as características e especificidades dos alunos e os fundamentos da educação inclusiva.

O motivador principal da proposta é o tempo prolongado que os alunos com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento necessitam para o domínio dos conhecimentos e habilidades preconizados nacionalmente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. Portanto, o que se pretende é a ampliação desse tempo aos alunos com as deficiências apontadas, para oferta de uma proposta curricular elaborada em conformidade com as diretrizes nacionais, porém adaptada, em razão de suas especificidades dos alunos. Em síntese, o alicerce da organização pedagógica



PROCESSO N° 488/14

é o percurso de formação da Educação Básica e a base da organização é o tempo, o ritmo e o desenvolvimento dos alunos.

É de conhecimento geral que cada indivíduo tem seu tempo de aprendizagem, muito embora os estudos, estatísticas e as organizações curriculares e pedagógicas se pautam em médias. O reconhecimento dessas diferenças é um princípio fundamental da educação inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, incorpora esse princípio e, no art. 59, o define como um direito a ser assegurado pelos sistemas de ensino, de oferta de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atendimento desses alunos, assim como a “terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências”.

Por conseguinte, a proposta apresentada pela SEED encontra sustentação na legislação educacional e apresenta uma forma a partir da qual os alunos com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Transtornos Globais do Desenvolvimento podem obter a certificação dos progressos que conquistarem em sua jornada escolar.

A certificação, por sua vez, é realizada com base no cumprimento da carga horária mínima para o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Profissional e em avaliação processual, diagnóstica e descritiva do aproveitamento escolar prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola, e considera os conteúdos assimilados pelo aluno, correspondentes à etapa ou ciclo em que está matriculado.

Mais do que uma mudança no registro escolar dos alunos, essa alteração na organização curricular tem impacto significativo no reconhecimento do aprendizado dos alunos. Segundo informações da SEED/DEEIN, muitos deles seriam considerados reprovados ao final do Ciclo que compreende o 1º, 2º e 3º anos da organização curricular em vigor, por não terem atingido os objetivos propostos para essa seriação. Dessa forma, o mecanismo proposto de avaliação e certificação elimina o sentimento negativo que a reprovação gera nos alunos e em suas famílias e estimula a continuidade do processo educativo, na proporção em que valoriza o aprendizado obtido, segundo o tempo de cada aluno.

É importante destacar que está assegurada ao aluno que apresentar no decorrer do processo de aprendizagem, condições acadêmicas, cognitivas e sociais, o direito de migrar ou matricular-se concomitantemente, a qualquer momento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em instituições de ensino públicas ou privadas, com oferta regular da Educação Básica. Esse aspecto é importante, na medida em que concretiza o preceito constitucional de que os alunos deficientes devem ser atendidos preferencialmente na escola regular, mas também, assegura-lhes o direito ao tratamento especializado, conforme a necessidade particular de cada um.

Ressalta-se que a ressignificação administrativa e pedagógica das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação



PROCESSO N° 488/14

Especial, caracteriza-se em uma ação singular, na qual a Secretaria de Estado da Educação/SEED/PR, por intermédio do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional/DEEIN, com os representantes das APAEs do Estado do Paraná – FEDAPAES e da Federação Estadual de Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX, consensualizaram a presente proposta cuja construção procurou reunir as condições favoráveis para assegurar a Inclusão Educacional dos referidos educandos.

II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, com implantação simultânea, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, de acordo com o descrito neste Parecer;

b) à equivalência de estudos dos educandos matriculados no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, conforme a proposta vigente, para as respectivas 1ª, 2ª e 3ª etapa do 1º Ciclo do Ensino Fundamental.

Cabe à SEED encaminhar no prazo de 5 (cinco) anos, contatos a partir da publicação deste Parecer, relatório circunstanciado de avaliação da implementação dos ajustes ora aprovados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2014.

Oscar Alves
Presidente do CEE